



**OFÍCIO VEREADOR Nº 941/2020**

São Roque, 19 de agosto de 2020.

Ilustríssimo Senhor Diretor,

Com os cordiais cumprimentos, **solicito a Vossa Senhoria, por meio do Departamento de Trânsito, a colocação de uma placa na Rua Josefa Godinho de Oliveira Albuquerque, Taipas de Pedras, Distrito de Maylasky, CEP 18143-181.**

Essa reivindicação é antiga, pois os moradores vêm enfrentando enormes transtornos ao receber as suas encomendas, uma vez que os entregadores não conseguem achar o endereço por falta de sinalização por meio de placa.

Cabe ressaltar que a referida rua já foi denominada pela Lei 4.503, de 17 de dezembro de 2015, conforme anexo.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDELVINO NOGUEIRA**  
Vereador

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**VANDERLEI MARTINS PASCHOAL**  
MD. Diretor do Departamento de Trânsito da Prefeitura de  
**São Roque – SP**

PROCOLO Nº CETSUR 19/08/2020 - 14:30 7119/2020

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI 4.503**

De 17 de dezembro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 092/15-L,  
De 23 de novembro de 2015.  
AUTÓGRAFO N.º 4.478 de 07/12/2015.  
(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

**Dá denominação de Rua Josefa Godinho de Oliveira  
Albuquerque à via pública localizada no Bairro  
Taipas de Pedra.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de  
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA JOSEFA GODINHO DE  
OLIVEIRA ALBUQUERQUE" a via pública com início na Estrada Taipas de Pedra  
e término em propriedade particular, com 360,00 metros de comprimento e 5,00  
metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública  
ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução  
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente,  
suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/15

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Publicada em 17 de dezembro de 2015, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 07/12/2015.

/ap.-